

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata nº 33

Reunião do dia 24/08/2023

Aos 24 dias do mês de agosto de 2023, às 17 horas, na sede da DITRAN, localizada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar-SC, reuniram-se os membros da 2ª JARI, secretariada por JANECLER ALBERTON e coordenada por LUCIANO AMARO BRANDT, presentes os membros, Presidente IVETE HAMES, MARCELO VIEIRA RAMOS e JOÃO ALBERTO VIANA.

Dando continuidade aos trabalhos, prosseguiram com as avaliações dos processos do dia, leitura do parecer e comentários pertinentes.

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8147-111/2022
PROPRIETÁRIO	SANTIAGO MARTIN NAVIA
REQUERENTE	SANTIAGO MARTIN NAVIA
AUTO DE INFRAÇÃO	54840233E
PLACA	QIN2758/SC
RELATOR	MARCELO VIEIRA RAMOS
PARECER PRELIMINAR	Que não houve de fato a constatação do cometimento da infração pela autoridade de trânsito ou um de seus agentes.
MOTIVO	AGENTE NÃO ESTAR A SERVIÇO
DECISÃO	DEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-133/2022
PROPRIETÁRIO	DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS NOVA GERAÇÃO LTDA
REQUERENTE	MARCOS DE OLIVEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	8590251396
PLACA	RLP9D50/SC
RELATOR	MARCELO VIEIRA RAMOS
PARECER PRELIMINAR	Considero o recurso inepto, e como consequência jurídica tem-se o seu não conhecimento, nos termos do art. 38 da Resolução CETRAN/SC nº 018/2022.
MOTIVO	FALTA DE PEDIDO
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

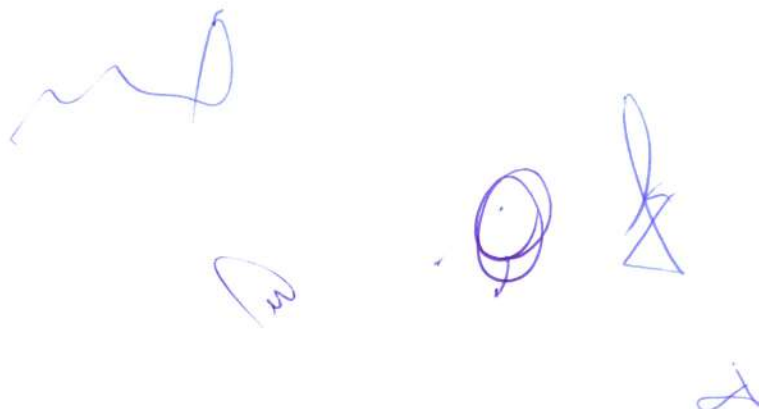
2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-140/2022
PROPRIETÁRIO	LUAN DA SILVA
REQUERENTE	LUAN DA SILVA
AUTO DE INFRAÇÃO	8590251958
PLACA	QIE-9C24
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Conheço do recurso, votando pelo seu INDEFERIMENTO, mantendo-se a aplicação da penalidade, pelo motivo do AIT ESTAR CONSISTENTE.
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-171/2022
PROPRIETÁRIO	EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MONICA EIRELI
REQUERENTE	MARIA TEREZINHA DE SOUZA
AUTO DE INFRAÇÃO	54743258N
PLACA	JPG-9B82
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a aplicação da penalidade.
MOTIVO	ILEGITIMIDADE DAS PARTES
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top left, a smaller one at the bottom left, and two others on the right side, one of which is a stylized signature.

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

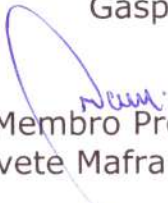
PROCESSO Nº.	8147-84/2023 – 8147
PROPRIETÁRIO	RITA PEREIRA BARBIERI
REQUERENTE	RITA PEREIRA BARBIERI
AUTO DE INFRAÇÃO	P07HZ000WG
PLACA	QIF6979/SC
RELATOR	IVETE MAFRA HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Conheço do recurso, voto pelo indeferimento do recurso, mantendo-se o auto de infração "in tela".
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-43/2022 – 8590
PROPRIETÁRIO	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL
REQUERENTE	ANDRÉ LUIS SARMENTO DOS SANTOS
AUTO DE INFRAÇÃO	8590238352
PLACA	MJE2046
RELATOR	IVETE MAFRA HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Conheço da pretensão recursal do Requerente, voto pelo deferimento do recurso, anulando-se o Auto de Infração "in tela".
MOTIVO	ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL
DECISÃO	DEFERIMENTO

Gaspar, 24 de agosto de 2023.

Secretária
Janecler Alberton


Membro Presidente
Ivete Mafra Hammes

Membro
João Alberto Viana


Membro
Marcelo Vieira Ramos

Coordenador
Luciano Amaro Brandt

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata nº 34

Reunião do dia 29/08/2023

Aos 29 dias do mês de agosto de 2023, às 17 horas, na sede da DITRAN, localizada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar-SC, reuniram-se os membros da 2ª JARI, secretariada por JANECLER ALBERTON e coordenada por LUCIANO AMARO BRANDT, presentes os membros, Presidente IVETE HAMES, MARCELO VIEIRA RAMOS e JOÃO ALBERTO VIANA.


Dando continuidade aos trabalhos, prosseguiram com as avaliações dos processos do dia, leitura do parecer e comentários pertinentes.

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-85/2022
PROPRIETÁRIO	MILTON NONATO ALVES DE CARVALHO
REQUERENTE	MILTON NONATO ALVES DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	8590212316
PLACA	KYC5H56/RJ
RELATOR	IVETE MAFRA HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo não conhecimento do Recurso, mantendo-se o Auto de Infração pelo motivo da intempestividade.
MOTIVO	INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-33/2023
PROPRIETÁRIO	SILVONEI VALARDAO
REQUERENTE	SILVONEI VALARDAO
AUTO DE INFRAÇÃO	8590250070
PLACA	FTY6C08/SC
RELATOR	IVETE MAFRA HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se o auto de infração, pelo motivo da intempestividade.
MOTIVO	NÃO CONHECIMENTO
DECISÃO	INTEMPESTIVIDADE



2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8147-77/2022
PROPRIETÁRIO	FRANCIELLY DAIANE CORREA GARCIA
REQUERENTE	EASY SERVIÇOS BALNEÁRIO LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO	V050155385
PLACA	OTU-1I40
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Conheço do recurso, voto pelo seu indeferimento, mantendo-se a aplicação da penalidade, pelos motivos do AIT ESTAR CONSISTENTE.
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-114/2021
PROPRIETÁRIO	CICERO ALVES MACEDO
REQUERENTE	CICERO ALVES MACEDO
AUTO DE INFRAÇÃO	8590200717
PLACA	FGR-6758
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo DEFERIMENTO do Recurso, ANULANDO-SE o Auto de Infração "in tela"., pelo motivo da falta de motivação da Autoridade de Trânsito em não justificar a aplicação da Advertência por escrito.
MOTIVO	Falta de motivação da Autoridade de Trânsito em não justificar a aplicação da Advertência por escrito
DECISÃO	DEFERIMENTO



2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

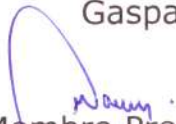
PROCESSO Nº.	8590-107/2022
PROPRIETÁRIO	LUIZ ALBERTO DA SILVA
REQUERENTE	ANDRÉ HANSEN LEMKE
AUTO DE INFRAÇÃO	8590250904
PLACA	RLC9D03/SC
RELATOR	MARCELO VIEIRA RAMOS
PARECER PRELIMINAR	Face o exposto conheço do recurso e mantenho a penalidade aplicada.
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-297/2021
PROPRIETÁRIO	LUIZ ALBERTO DA SILVA
REQUERENTE	ANDRÉ HANSEN LEMKE
AUTO DE INFRAÇÃO	8590208479
PLACA	QJQ8330/SC
RELATOR	MARCELO VIEIRA RAMOS
PARECER PRELIMINAR	Face o exposto conheço do recurso e mantenho a penalidade aplicada.
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE.
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Gaspar, 29 de agosto de 2023.

Secretária
Janecler Alberton


Membro Presidente
Ivete Mafra Hammes

Membro
João Alberto Viana


Membro
Marcelo Vieira Ramos

Coordenador
Luciano Amaro Brandt